



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL NOVA ROSALÂNDIA
PLENÁRIO EDSON PARENTE DE SOUZA



REQUERIMENTO Nº 002/2026

AUTORIA: VER. EDIVANIA M. DE SOUZA SANTOS

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NA DATA DE SEU ANIVERSÁRIO.

I – DO REQUERIMENTO

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, requerer a alteração da Lei Municipal nº 204, de 24 de setembro de 2002, que dispõe sobre a concessão de folga ao servidor público municipal na data de seu aniversário, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

II – DA JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 204/2002, em sua redação atual, assegura ao servidor público municipal o direito a um dia de folga por ocasião de seu aniversário. Contudo, a norma restringe o gozo desse direito exclusivamente à data de aniversário, o que, na prática, impede que o servidor usufrua do benefício quando a data recai em sábados, domingos, feriados ou dias de ponto facultativo.

Tal restrição, além de esvaziar o próprio intuito da lei, cria uma distinção injustificada entre servidores que se encontram em situações idênticas, violando o princípio da isonomia, previsto no art. 5º, caput, da Constituição Federal. A diferenciação baseada em um critério meramente aleatório, como o dia da semana em que o servidor faz aniversário, não se coaduna com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que devem nortear a Administração Pública.

Ademais, a jurisprudência pátria tem se consolidado no sentido de que a impossibilidade de gozo de um direito em sua data específica não deve implicar sua perda, mas sim sua fruição em data oportuna, a ser acordada entre o servidor e a Administração, de modo a não prejudicar a continuidade do serviço público.

Nesse sentido, a alteração legislativa se mostra necessária para adequar a norma municipal aos ditames constitucionais e para garantir que o direito à folga de aniversário seja efetivamente gozado por todos os servidores, em condições de igualdade.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL NOVA ROSALÂNDIA
PLENÁRIO EDSON PARENTE DE SOUZA



III – DO PEDIDO

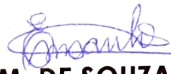
Ante o exposto, **REQUER-SE** a Vossas Excelências a aprovação do presente requerimento, para que seja encaminhado ao setor competente para elaboração de projeto de lei que altere a Lei Municipal nº 204/2002, com a seguinte redação sugerida:

Art. 1º. Fica assegurado ao servidor público municipal o direito a 1 (um) dia de folga, a ser gozado na data de seu aniversário.

Parágrafo único. Caso a data do aniversário recaia em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, a folga deverá ser gozada no primeiro dia útil subsequente, ou em outra data a ser acordada entre o servidor e a chefia imediata, no prazo de até 30 (trinta) dias, observada a conveniência do serviço.

Sem mais para o momento, segue justificado as razões do REQUERIMENTO supra, cujo solicita a aprovação dos nobres edis.

CÂMARA MUNICIPAL NOVA ROSALÂNDIA, aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.


EDIVANIA M. DE SOUZA SANTOS
Vereadora

APROVADO
EM 03/02/2026
Mauricio Leite L. Sparte
1º Secretário
Câmara Mun. de N. Rosalândia-TO

APROVADO
M 1 1 1